



RESOLUÇÃO Nº 2.911, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa TPC Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 030/08, de 30 de setembro de 2008 e no que consta dos Processos Nº 50500.041328/2006-17 e Nº 50500.065905/2005-85, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa TPC Transportes Ltda., CNPJ Nº 01.718.370/0001-21, e, conseqüentemente, a cassação do Certificado de Registro para Fretamento, na conformidade dos termos do inciso II, do art. 86, do Decreto Nº 2.521, de 1998.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

a) notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão; e

b) oficie o órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.912, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Mauro Tur Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 029/08, de 30 de setembro de 2008 e no que consta dos Processos Nº 50500.045516/2006-14 e Nº 50500.161311/2004-08, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Mauro Tur Ltda., CNPJ Nº 04.307.980-0001-20, na conformidade dos §§ 1º e 5º do art. 36 e art. 86, VI, do Decreto Nº 2.521, de 1998, c/c art. 78 - A da Lei Nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie o órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.913, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Habilita empresas ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, e autoriza a emissão dos respectivos Certificados.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 032/08, de 30 de setembro de 2008 e na Resolução ANTT Nº 794, de 23 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA: C.P. DO AMARAL EPP
CNPJ: 09.413.498/0001-99

Nº. DO PROCESSO: 50500.059078/2008-33

ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional.

INTERESSADA: JAT TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A.

CNPJ: 03.349.915/0001-03

Nº. DO PROCESSO: 50500.055073/2008-31

ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional.

RESOLUÇÃO Nº 2.914, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a empresa Italo Carlos Lazari a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Trindade do Sul (RS) e Chapecó (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 034/08, de 30 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.025008/2008-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Italo Carlos Lazari, CNPJ Nº 06.113.292/0001-55, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 07.09.07.43.4286, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de Fretamento Contínuo, para

estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Trindade do Sul (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 13 de fevereiro de 2009, com base no contrato celebrado com a Associação dos Acadêmicos de Trindade do Sul - ASSAT, CNPJ Nº 07.821.824/0001-71.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 383, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 106/08, de 29 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.019030/2007-10, delibera:

Art. 1º Cancelar as autorizações existentes e impedir, pelo prazo de 2 (dois) anos, a expedição de novas autorizações ao transporte rodoviário internacional, a Evanda Tabosa de Mesquita, CPF Nº 529.842.143-15.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG e à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que apurem eventual infração da interessada à legislação de regência.

Art. 3º Para os fins dispostos no art. 1º, atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG e à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a adoção das providências necessárias à garantia do efeito punitivo.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 385, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 105/08, de 29 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.020487/2008-40, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação da faixa de domínio da BR-116/SP, entre o km 172+951 e o km 173+006, no município de Jacareí/SP, com instalação de rede elétrica, de interesse da Bandeirante Energias do Brasil.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - NovaDutra, deverão ser observados, pela Bandeirante, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Bandeirante não poderá iniciar as obras de implantação relativas ao objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à Bandeirante assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação longitudinal, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A Bandeirante deverá concluir a obra de implantação desta ocupação no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da empresa interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação.

Art. 8º A Bandeirante deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação longitudinal autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 386, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 041/08, de 29 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.020481/2008-72, delibera:

Art. 1º Autorizar a travessia subterrânea de canalização de gás no km 288+644 da Rodovia BR-116/RJ, município de Barra Mansa/RJ, de interesse da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - NovaDutra deverão ser observados, pela CEG, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A CEG não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à CEG assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A CEG deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da empresa interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A CEG deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 387, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 042/08, de 29 de setembro de 2008, e no que consta do Processo Nº 50500.040891/2008-30, delibera:

Art. 1º Conhecer do Requerimento apresentado pela Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR, que solicitou a declaração de nulidade da Resolução Nº 2665/08, que regulamenta as infrações sujeitas às penalidades de advertência e multa às Concessionárias de rodovias, ou edição de nova norma revogando a anterior e, no mérito, indeferir os pedidos.

Art. 2º Determinar à Superintendência da Exploração da Infra-estrutura - SUINF que dê ciência à referida Associação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 390, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 031/08, de 30 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.221716/2004-30, delibera:

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Hierárquico Impróprio interposto pela Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários - ANTF, contra decisão exarada pela ANTT por meio da Deliberação Nº 142, de 18 de abril de 2007.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à ANTF sobre o teor da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 526, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1560/2005, trata-se de denúncia formulada no inquérito para investigar os seguintes fatos: salários pagos parceladamente e diferenças salariais entre enfermeiros;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1560/2005 em face de HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE (LADEIRA DOS GUARAPAPES, 263, SANTA TERESA, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ